COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM nº 01862-7 CNPJ/MF nº 76.484.013/0001-45
SUMÁRIO - ATA DA 112ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1 - DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO:

Realizada no dia 13 de junho de 2018, às nove horas, na sede social, na Rua Engenheiros Rebouças, 1.376, em Curitiba - Paraná.

2 - FORMA DE CONVOCAÇÃO:

Edital publicado nos dias 10, 11 e 14 de maio de 2018 respectivamente nas folhas 25, 28 e 21 do Diário Oficial do Estado do Paraná - Comércio Indústria e Serviços, no jornal Valor Econômico respectivamente nas páginas b9, b3, b9 e no jornal Folha de Londrina respectivamente nas páginas 03, 04, 02.

3 - PARTICIPANTES:

Acionistas representando 70,39% (setenta, vírgula, trinta e nove por cento) do Capital Social com direito a voto, conforme assinaturas à folha 37 do Livro de Presença de Acionistas nº 002 (doc.2). e boletins de voto a distância, recebidos diretamente na Companhia e por meio do Banco Itaú S.A., agente escriturador da Companhia, nos termos da Instrução CVM nº 481/09. O Estado do Paraná encontra-se representado pelo Secretário Executivo do Conselho de Controle das Empresas Estatais – CCEE, Sr. Sergio Luiz Beggiato Junior, representando a representando a J.P. MORGAN S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS / BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. / BANCO BRADESCO S.A. / ITAU UNIBANCO S.A. – PROCURADOR RICARDO JOSÉ MARTINS GIMENEZ.

4 - MESA DIRETORA:

Sergio Luiz Beggiato Junior – **Presidente**
Ivete Latrônico - **Secretária**

5 - ORDEM DO DIA:

Item 1 – Deliberar sobre a proposta da administração para alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, a fim de atender a Lei 13.303/2016;

Item 2 – Deliberar sobre a Política de Indicação de Agentes de Governança conforme proposta da administração.

Item 3 – Eleição do Diretor-Presidente da Companhia, Ricardo José Soavinski, para compor o Conselho de Administração, gestão 2018/2020;

Item 4 – Destituir e eleger membros do Conselho de Administração;

Item 5 – Destituir e eleger membros do Conselho Fiscal;

Item 6 - Destituir e eleger membros do Comitê de Indicação e Avaliação.

6 - DELIBERAÇÕES TOMADAS:

6.1 – Aprovação, por maioria, da alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, passando o Estatuto Social da Companhia a vigorar na forma consolidada constante no Anexo I à presente ata. O acionista controlador recomenda que se convoque uma nova Assembleia Geral de acionistas para alterações recomendadas da orientação de voto n° 018/2018;

6.2 – Aprovação, por maioria, da Política de Indicação de Agentes de Governança conforme proposta da administração, passando a política vigorar a partir da presente data;

6.3 - Aprovação, por maioria, da destituição dos membros do Conselhelho de Administração, Sezifredo Paulo Alves Paz, e Luiz Carlos Brum Ferreira;

6.4 - Aprovação, por maioria, da destituição do membro do Conselhelho de Fiscal, George Hermann Rodolfo Tormin;

6.5 - Aprovação, por maioria, da destituição dos membros do Comitê de Indicação e Avaliação, Juraci Barbosa Sobrinho, e Deonilson Roldo;

6.6 – Aprovação, por maioria, da eleição dos membros do Conselho de Administração, nos três cargos vagos do acionista controlador:

Membro titular: Sr. **Ricardo José Soavinski**, brasileiro, casado, oceanógrafo, residente e domiciliado na cidade de Brasília – Distrito Federal, à rua SQSW, nº 300, bloco Q, apartamento 204, CEP 70673-056, portador do CPF nº 420.044.700-20 e da carteira de identidade nº 1.494.052-9-PR.
É vedada percepção, por parte do Diretor-Presidente, da remuneração adicional de Conselheiro de Administração.
É vedada, por parte do Diretor-Presidente, a cumulação de cargo de Presidente do Conselho de Administração.

Membro titular: Sr. **Francisco Feio Ribeiro Filho**, brasileiro, advogado, residente e domiciliado na cidade de Maringá – Paraná, à rua Tomé de Souza, nº 500, CEP 87010-380, portador do CPF nº 143.288.609-68 e da Carteira de Identidade nº 512.999-0-PR.

Membro titular: Sr. **George Hermann Rodolfo Tormin**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Curitiba – Paraná, à rua Saldanha Marinho, nº 1501, Apartamento 701, CEP 80430-160, portador do CPF nº 247.119.341-20 e da Carteira de Identidade nº 14.348.081-0-PR.

6.7 – Aprovação, por maioria, da eleição do membro do Conselho Fiscal, Membro titular: Sr. **Marcos Venicio Alves Meyer**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Curitiba – Paraná, à rua Justiniano Melo e Silva, nº 181, CEP 82530-150, portador do CPF nº 085.032.819-53 e da Carteira de Identidade nº 696.209-2-PR.

6.8 – A eleição do indicado a membro do Conselho Fiscal Sr. **Rafael Iatauro** não foi objeto de análise por parte do CCEE.

6.9 – Aprovação, por maioria, da eleição dos membros do Comitê de Indicação e Avaliação, nos três cargos vagos:

Membro: Sr. **José Luiz Bovo**, brasileiro, casado, contabilista e administrador público e de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Jorge do Ivaí – Paraná, à rua 15 de novembro, nº 586, CEP 87190-000, portador do CPF nº 082.556.289-91 e da Carteira de Identidade nº 839.579-9-PR.

Membro: Sr. **Antônio Carlos Figueiredo Nardi**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, residente e domiciliado em Maringá – Paraná, à rua Piratininga, nº 178, apartamento 31, portador do CPF 061.827.348-41 e da carteira de identidade nº 14.111.502-2-PR.

Membro: Sra. **Lucilia Felicidade Dias**, brasileira, solteira, administradora e advogada, residente e domiciliada em Curitiba – Paraná, à rua Saldanha da Gama, nº 86, apartamento 71B, portadora do CPF nº 551.325.969-91 e da carteira de identidade nº 3.983.619-0-PR.

7 - VOTOS A DISTÂNCIA:

Registrado o recebimento de 101 boletins de voto a distância, no período compreendido entre 14 de maio de 2018 e 07 de junho de 2018, que foram devidamente computados e estão consolidados no Mapa Final de Votação.

8 - ESCLARECIMENTO:

Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, e sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76.

9 - APROVAÇÃO E ASSINATURAS:

Finalmente a ata lida e aprovada, bem como os respectivos anexos, tendo sido assinada por todos os presentes, contabilizando-se ainda como presentes e assinantes, na forma do artigo 21-V, parágrafo único, da Instrução CVM nº 481/2009, os acionistas que votaram por meio de Boletim de Voto a distância.

Assinaturas: Mesa diretora: Sergio Luiz Beggiato Junior – **Presidente**; Ivete Latrônico – **Secretária.**
Acionistas Presentes: ESTADO DO PARANÁ – SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS - SERGIO LUIZ BEGGIATO JUNIOR

CUSTODIANTE: J.P. MORGAN S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS – PROCURADOR RICARDO JOSÉ MARTINS GIMENEZ

BUREAU OF LABOR FUNDS-LABOR INSURANCE FUND / FRANKLIN TEMPLETON INVESTMENT FUNDS / BUREAU OF LABOR FUDS-LABOR PENSION FUND / VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES VANGUARD STAR FUNDS / BOMBADIER TRUST (U.S.) MASTER TRUST / OPTIMIX WHOLESALE GLOBAL EMERGING MARKETS SHARE TRUST / OPPENHEIMER MACQUARIE GLOBAL INFRASTRUTCTURE FUND / VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND

CUSTODIANTE: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. – PROCURADOR RICARDO JOSÉ MARTINS GIMENEZ

MACQUARIE FUND SOLUTIONS – MACQUAIRE GLOBAL LISTED INFRASTRUCTURE FUND / BOMBADIER (UK) CIF TRUSTTEE LIMITED, ACTING AS A TRUSTEE OF THE BOMBADIER TRUST (UK) / INVESTMENT COMMITTEE OF THE BOMBADIER TRUST (CANADA) FUND, ACTING AS AUTHORIZED REPRESENTATIVE

CUSTODIANTE: BANCO BRADESCO S.A. – PROCURADOR RICARDO JOSÉ MARTINS GIMENEZ
BEST INVESTMENT CORPORATION

CUSTODIANTE: ITAU UNIBANCO S.A. – PROCURADOR RICARDO JOSÉ MARTINS GIMENEZ
PS LATIN AMERICA LLC / PS INTL LATAM LLC

Acionistas que votaram por meio dos Boletins de Voto a Distância:

WELLINGTON MANAGEMENT FUNDS (IRELAND) PLC / CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM / RUSSELL TR COMPANY COMMINGLED E. B. F. T. R. L. D. I. S. / JANUS HENDERSON GLOBAL SELECT FUND / BLACKROCK GLOBAL FUNDS / CIBC LATIN AMERICAN FUND / JANUS INTERNATIONAL RESEARCH EQUITY PORTFOLIO / JANUS HENDERSON OVERSEAS FUND / BLACKROCK LATIN AMERICA FUND INC / IN BK FOR REC AND DEV,AS TR FT ST RET PLAN AND TR/RSBP AN TR / PREMIER GLOBAL INFRASTRUCTURE TRUST PLC / UNIVERSITY OF WASHINGTON / FLORIDA STATE BOARD OF ADMINISTRATION / JANUS HENDERSON OVERSEAS PORTFOLIO / WELLINGTON DIVERSIFIED INFLATION HEDGES FUND / SCHLUMBERGER COMMON INVESTMENT FUND LIMITED / HARTFORD GLOBAL CAPITAL APPRECIATION FUND / DREYFUS INVESTMENT FUNDS - DIVERSIFIED EMERGING MARKETS FUND / MACQUARIE GLOBAL I TOTAL RETURN FUND, INC. / PINEBRIDGE GLOBAL FUNDS / PG AND E CORPORATION RETIREMENT MASTER TRUST / SUNSUPER SUPERANNUATION FUND / FORWARD INTERNATIONAL DIVIDEND FUND / LF MACQUARIE GLOBAL INFRASTRUCTURE SECURITIES FUND / BSF - BLACKROCK LATIN AMERICAN OPPORTUNITIES FUND / TRUST & CUSTODY SB, LTD. RE: GLOBAL INFRASTRUCTURE EMF / CITI RETIREMENT SAVINGS PLAN / NEPTUNE INVESTMENT FUNDS - NEPTUNE LATIN AMERICA FUND / THE NOMURA T AND B CO LTD RE GLOBAL OPPORT EQ MOTHER FUND / NUVEEN GLOBAL INFRASTRUCTURE FUND / COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND / JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: STB DAIWA BRAZIL STOCK / SANTA BARBARA COUNTY EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM / INVESTEC FUNDS SERIES IV - GLOBAL SPECIAL SITUATIONS FUND / VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF / OPENWORLD PUBLIC LIMITED COMPANY /

KENTUCKY RETIREMENT SYSTEMS / VANGUARD FTSE ALL-WORLD EX-US SMALL-CAP INDEX FUND ASOVIEIF / MARKET VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF / OLD MUTUAL V. G. D. E. FUND A SUB OF OLD MUTUAL I. FUNDS / SALIENT EM INFRASTRUCTURE FUND / BMO GLOBAL INFRASTRUCTURE FUND / RUSSELL GLOBAL LISTED INFRASTRUCTURE FUND - $A HEDGED / TRUST CUSTODY SERVICES BANK, LTD.RE: BRAZIL INFRASTRUCTURE / JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD RE: STB EMERGING MARKETS HI / JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. STB BRAZIL STOCK MOTHER FU / BLACKROCK LATIN AMERICAN INVESTMENT TRUST PLC / PRINCIPAL FUNDS, INC - DIVERSIFIED REAL ASSET FUND / WELLINGTON TRUST COMPANY N.A. / LAZARD EMERGING MARKETS EQUITY BLEND PORTFOLIO / THE HARTFORD GLOBAL ALL ASSET FUND / THE HARTFORD GLOBAL REAL ASSET FUND / RUSSELL INVESTMENT COMPANY RUSSELL GLOBAL INFRASTRUCTURE FUN / HEARTLAND INTERNATIONAL VALUE FUND / WELLS FARGO (LUX) WORLDWIDE FUND / NUVEEN/SEI TRUST COMPANY INVESTMENT TRUST / TT EM M EQ F (THE FUND), A SUB-FUND OF TT I FD PLC (THE CO) / LAZARD EMERGING MARKETS MULTI-STRATEGY PORTFOLIO / MOUSSERENA L.P / VANGUARD EMERGING MARKETS SELECT STOCK FUND / TEXAS MUNICIPAL RETIREMENT SYSTEM / NUVEEN GL INVESTORS FD, PLC - NUVEEN GL INFRASTRUCTURE FUND / NUVEEN REAL ASSET INCOME FUND / LAZARD ASSET MANAGEMENT LLC / PREMIER GL UTILITIES INC FUND A SUB FUND PREMIER GR FDS ICVC / LAZARD EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY TRUST / JANA EMERGING MARKETS SHARE TRUST / DELAWARE INVESTMENTS COLLECTIVE INVESTMENT TRUST / NUVEEN REAL ASSET INCOME AND GROWTH FUND / WELLS FARGO EMERGING MARKETS EQUITY INCOME FUND / NOMURA MULTI MANAGERS FUND V - GLOBAL INF EQUITY PREMIUM / RUSSELL GLOBAL INFRASTRUCTURE POOL / LAZARD EMERGING MARKETS MULTI-STRATEGY FUND / EMERGING HIGH DIVIDEND EQUITY FUND / KENTUCKY RETIREMENT SYSTEMS INSURANCE TRUST FUND / DIVERSIFIED REAL ASSET CIT / RUSSELL INSTITUTIONAL FUNDS,LLC- RUSSELL GLOBAL LISTED I F / FRANKLIN GLOBAL TRUST - FRANKLIN GLOBAL L INFRASTRUCTUR FUND / JOHN HANCOCK SEAPORT FUND / JOHN HANCOCK ENDURING ASSETS FUND / MACQUARIE INTERNATIONAL INFRASTRUCTURE SECURITIES FUND (UN) / WELL MANAG FUNDS (LUXEMBOURG) - WELL EMERG MKTS R E FUND / TT EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES FUND LIMITED / NOMURA MULTI MANAGERS FUND V - WORLD INFRASTRUCTURE EQUITY / TT HORIZON E FUND A SUB FUND OF TT INTERNATIONAL FUNDS PLC / WELLINGTON MANAGEMENT PORTFOLIOS (LUXEMBOURG) - G C L-S P / REAL ASSET INCOME AND GROWTH FUND / MAN INTERNATIONAL ICVC - MAN GLG UNCONSTRAINED E M E FUND / NUVEEN GLOBAL INVESTORS FUND PLC - NUVEEN REAL ASSET INCOME / WELL MGT FUNDS (LUXEMBOURG) II SICAV - WELL GL M A T R FD / EMERGING MARKETS EQUITY INCOME FUND / TT HORIZON OPPORTUNITIES FUND LIMITED / HARTFORD ENVIRONMENTAL OPPORTUNITIES FUND / VANGUARD INVESTMENTS FUNDS ICVC - VANGUARD GLOBAL EQUITY FUN / TT EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES FUND II LIMITED / INVESTEC FUNDS SERIES I - CAUTIOUS MANAGED FUND / WELLINGTON COMPOUND GROWTH, L.P. / HIGHLAND PUBLIC INFLATION HEDGES FUND / THE INCUBATION FUND, LTD.

/ COMMONFUND STRATEGIC DIRECT SERIES LLC - CF TT IN / JOHN HANCOCK DIVERSIFIED REAL ASSETS FUND.

Curitiba, 13 de junho de 2018.

Sergio Luiz Beggiato Junior	Ivete Latrônico
Presidente	Secretária

Anexo 1

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 1º - A Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar ("Sanepar" ou "Companhia"), constituída em 23 de janeiro de 1963, como sociedade por ações, companhia aberta, de economia mista, é parte integrante da administração indireta do Estado do Paraná, instituída pela Lei Estadual nº 4.684 de 23 de janeiro de 1963, alterada pela Lei 12.403 de 30 de dezembro de 1998, Lei Complementar nº 94 de 23 de julho de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 191 de 25 de outubro de 2015 e alterada pela Lei Complementar nº 202 de 27 de dezembro de 2016, regendo-se por este Estatuto, pelas Leis Federais 6.404/1976 e 13.303/2016, e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Art. 3º - A Companhia terá sua sede e administração na Rua Engenheiros Rebouças, número 1.376, na cidade de Curitiba, capital do estado do Paraná, Brasil.

Art. 4º - Constitui o objeto social da Companhia a exploração de serviços públicos e de sistemas privados de abastecimento de água, de coleta, remoção e destinação final de efluentes e resíduos sólidos domésticos e industriais e seus subprodutos, de drenagem urbana, serviços relacionados à proteção do meio ambiente e aos recursos hídricos, outros serviços relativos à saúde da população, prestação de consultoria, assistência técnica e certificação nestas áreas de atuação e outros serviços de interesse para a Sanepar e para o Estado do Paraná, dentro ou fora de seus limites territoriais.

§ 1º A Companhia poderá, para a consecução do seu objeto social, constituir subsidiárias, assumir o controle acionário de empresa e participar do capital de outras empresas, relacionadas ao seu objeto social, conforme expressamente autorizado pela Lei 4684/1963, conforme alterada.

§ 2º A Diretoria Executiva definirá a qual Diretoria incumbe a atribuição de fiscalizar e promover todos os atos necessários de cunho societário, financeiro, administrativo e negocial, no que tange as sociedades controladas, coligadas e subsidiárias.

§ 3º Para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a Companhia poderá abrir, instalar, manter, ou extinguir escritórios ou quaisquer outros

estabelecimentos ou, ainda, designar representantes, mediante autorização da Diretoria Executiva e respeitadas as disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 2.854.951.992,50 (dois bilhões, oitocentos e cinquenta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e um mil e novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), representado por:

a) 167.911.753 (cento e sessenta e sete milhões, novecentos e onze mil e setecentas e cinquenta e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

b) 335.823.420 (trezentos e trinta e cinco milhões, oitocentas e vinte e três mil e quatrocentas e vinte) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal.

§ 1º O capital social poderá ser aumentado, por deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, nos termos da legislação vigente e independentemente de reforma estatutária, mediante a emissão de ações, até o limite autorizado, no valor de R$ 4.000.000,000,00 (quatro bilhões) de reais.

§ 2º As ações serão nominativas.

§ 3º Fica a Companhia autorizada a, mediante deliberação do Conselho de Administração, implantar o sistema de ações escriturais, a serem mantidas em contas de depósito, em instituição autorizada, podendo ser cobrado o custo de serviço de transferência, observados os limites máximo estabelecidos em lei.

§ 4º A Companhia poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações, observadas as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 6º - As ações preferenciais asseguram aos seus titulares as seguintes preferências e vantagens:

a) prioridade no reembolso do capital, sem direito a prêmio;

b) recebimento de dividendo 10% (dez por cento) maior do que o atribuído às ações ordinárias, na forma do inciso II, do § 1º, do art. 17, da Lei de Sociedades por Ações;

c) direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante; e

d) aprovação de qualquer alteração que vise a excluir ou a suprimir o direito previsto no inciso "LIV" do caput e o § 2º, ambos do artigo 37 deste Estatuto.

§ 1º As ações preferenciais conferem, ainda, aos seus titulares, o direito a voto restrito em Assembleias Gerais da Companhia exclusivamente nas seguintes matérias:

a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

b) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;

c) avaliação de bens destinados à integração de aumento de capital da Companhia;

d) escolha da instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia, conforme Artigo 87, § 1º e 2º deste Estatuto Social; e

e) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação do Nível 2 de Governança Corporativa.

§ 2º As ações preferenciais poderão representar até 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas pela Companhia, podendo a Companhia aumentar o número das ações preferenciais, mesmo sem guardar proporção com as demais espécies de ações existentes, bem como aumentar o número de ações ordinárias sem guardar proporção com as ações preferenciais.

§ 3º As ações ordinárias de emissão da Companhia poderão, a qualquer tempo e a critério exclusivo de seu titular, ser convertidas em ações preferenciais da mesma classe descrita no caput deste artigo, à razão de uma ação ordinária convertida para uma nova ação preferencial, observado o limite legal previsto no §2º acima.

Art. 7º - A critério do Conselho de Administração poderá ser excluído o direito de preferência, ou ser reduzido o prazo para seu exercício, na emissão de ações cuja

colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei.

Art. 8º - As ações ordinárias e preferenciais concorrerão em iguais condições na distribuição de bonificações.

Art. 9º - Os acionistas terão direito de preferência em emissões de ações ou debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e quaisquer outros valores mobiliários, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único - Fica fixado em trinta dias corridos, a contar do anúncio respectivo, o prazo decadencial para exercício do referido direito.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela legislação vigente.

Art. 11 - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.

Art. 12 - A convocação será feita com observância da antecedência mínima para a realização da Assembleia Geral nos termos da legislação vigente, sendo que a pauta e os documentos pertinentes serão disponibilizados aos Acionistas na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive, de forma eletrônica.

Parágrafo Único - Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

Art. 13 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da Companhia, ou pelo substituto que esse vier a designar, ou, na falta deste, será escolhido entre os acionistas presentes em Assembleia.

§ 1º No caso de ausência do Diretor-Presidente ou de seu substituto nos termos do caput deste artigo, os trabalhos da assembléia serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

§ 2º O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, serão aqueles determinados na legislação vigente.

§ 3º O Presidente da Assembleia Geral designará o secretário que deverá ser integrante da área de Governança Corparativa da Companhia.

§ 4º Poderão participar da Assembleia Geral os Administradores, membros do Conselho Fiscal e Comitês a fim de prestar esclarecimentos, se necessário for.

Art. 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei, e, extraordinariamente quando necessário.

Art. 15 - Nas Assembleias Gerais, cada ação ordinária dará direito a um voto.

Art. 16 - O acionista poderá participar e ser representado por procurador nas Assembleias Gerais, exibindo, no ato ou previamente, documentos e procuração com poderes específicos, conforme o Manual para participação de acionistas em assembleia geral da Sanepar e na forma da lei.

Art. 17 - A ata da Assembleia Geral será lavrada conforme a legislação em vigor.

Art. 18 - A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

I - alteração do capital social;

II - avaliação de bens com os quais o acionista concorre para a formação do capital social;

III - transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

IV - alteração do estatuto social;

V - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;

VI - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

VII - fixação da remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e dos Comitês Estatutários;

VIII - aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;

IX - autorização para a Companhia mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

X - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles, devendo ser observadas a legislação e as normas da Agência Reguladora;

XI - permuta de ações ou outros valores mobiliários;

XII - emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas;

XIII - emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no país ou no exterior;

XIV - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas; e

XV - aprovar orçamento anual próprio para os órgãos estatutários.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 19 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

Art. 20 - A representação da Companhia é privativa dos Diretores Executivos na forma prevista neste Estatuto.

Art. 21 - A área de Governança Corporativa, Gestão de Riscos, Controle Interno e Compliance será vinculada e liderada pelo Diretor-Presidente, por meio da Gerência de Governança, Riscos e Compliance.

§ 1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria, a identificação, avaliação, controle, mitigação e monitoramento de riscos a que estão sujeitos os negócios da Companhia.

§ 2º São atribuições da área responsável pelo Compliance, além de outras previstas na legislação própria, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§ 3º A área dedicada ao Compliance da Companhia, reportar-se-á ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, sempre que se suspeite do

envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades, ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas em relação à situação a ele relatada.

Art. 22 - A companhia disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei 13.303/2016.

Parágrafo Único - Os relatórios de averiguações preliminares e de auditoriais especiais, ambos elaborados pela auditoria interna, serão encaminhados ao Conselho de Administração, após conhecimento do Diretor-Presidente; cuja ciência será dispensada nos os casos relacionados ao Diretor-Presidente.

SEÇÃO I
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 23 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e responsável pela orientação superior da Companhia.

Composição, mandato e investidura

Art. 24 - O Conselho de Administração será composto por no mínimo sete e no máximo nove membros titulares, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

Art. 25 - Caberá à Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração fixar o número total de membros, dentro do limite máximo previsto neste Estatuto.

§ 1º O Diretor-Presidente da Companhia integrará o Conselho de Administração, mediante eleição em Assembleia Geral.

§ 2º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 3º O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador e designado pela Assembleia Geral que o eleger, sendo substituído em suas ausências e impedimentos por Conselheiro escolhido pela maioria de seus pares.

§ 4º O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% de conselheiros independentes.

§ 5º Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionado de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Nível 2.

§ 6º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger um conselheiro, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo previsto na legislação vigente.

Art. 26 - Fica assegurada a participação de um representante dos empregados no Conselho de Administração, com mandato coincidente com o dos demais conselheiros.

§ 1º O conselheiro representante dos empregados será indicado nos termos estabelecidos na legislação pertinente, sob os mesmos critérios de qualificação previstos para os demais conselheiros.

§ 2º O candidato eleito conselheiro representante dos empregados tomará posse para o mandato estabelecido neste artigo, permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

Art. 27 - A investidura de membros do Conselho de Administração observará as condições estabelecidas na Política de Indicação da Companhia e na legislação vigente.

Vacância e substituições

Art. 28 - Ocorrendo vacância definitiva da função de conselheiro de administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição do substituto que completará o mandato do conselheiro substituído.

Parágrafo Único - Caberá ao acionista que havia indicado o membro que deixou de ocupar o cargo de conselheiro a competência para a indicação do substituto que poderá ser nomeado pelo Conselho de Administração para atuar até a realização da Assembleia Geral que elegerá o substituto em definitivo.

Art. 29 - A função de conselheiro de administração é pessoal e não se admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará tomando-se os votos dos conselheiros remanescentes.

Funcionamento

Art. 30 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, conforme previsto no Regimento Interno do Conselho de Administração.

Art. 31 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos conselheiros, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 1º As convocações enviadas no endereço eletrônico do conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Companhia.

§ 2º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de sete dias em relação à data da sua realização.

§ 3º O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria Executiva e as manifestações de caráter técnico e jurídico.

§ 4º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração a condução dos trabalhos ou, na sua falta, ao Conselheiro escolhido pela maioria de seus pares.

§ 5º Poderá o Diretor-Presidente da Companhia solicitar a convocação de reunião extraordinária do Conselho ao seu Presidente, mediante correspondência eletrônica.

Art. 32 - Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, mediante tecnologia de informação disponível, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o conselheiro que participar remotamente será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 33 - Quando houver motivo de extrema urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e sem antecedência mínima para a sua realização, mediante o envio de correspondência escrita, eletrônica ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação mediante tecnologia de informação, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Parágrafo Único - As demais reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, na forma prevista no caput, com antecedência mínima de 48 horas, para assuntos que não são

considerados de extrema urgência, mas que não podem aguardar a instalação da reunião ordinária para sua deliberação.

Art. 34 - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes à reunião, prevalecendo, em caso de empate, o voto de quem estiver presidindo a reunião, além do voto pessoal.

Art. 35 - As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas pela Gerência de Governança, Riscos e Compliance e todas as deliberações constarão de ata lavrada.

Parágrafo Único - Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro do comércio e publicado na forma da legislação vigente, ressalvada a matéria de cunho sigiloso, a qual constará de documento em separado e não será dada publicidade.

Art. 36 - O Conselho de Administração terá incluído no orçamento da Companhia, orçamento anual próprio, aprovado pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O orçamento anual do Conselho de Administração deverá compreender as despesas referentes a consultas a profissionais externos para a obtenção de subsídios especializados em matérias de relevância para a Companhia, bem como as despesas necessárias para o comparecimento de conselheiros às reuniões da Companhia, além da sua remuneração.

Atribuições

Art. 37 - Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

I - eleger, destituir, tomar conhecimento de renúncia e substituir os Diretores da Companhia, bem como os membros dos comitês estatutários, fixando-lhes as atribuições, observados os requisitos previstos em lei e na Política de Indicação;

II - fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

III - aprovar e fiscalizar o plano de negócios, planejamento estratégico e de investimentos, contendo as diretrizes de ação, que deverão ser apresentados pela Diretoria, ouvido o Comitê Técnico;

IV - aprovar, fiscalizar e avaliar, no mínimo anualmente, a matriz de riscos estratégicos, com seus riscos priorizados, os respectivos planos de resposta e contingência, além dos

níveis de criticidade, o apetite a risco e tolerância, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva, ouvido o Comitê de Auditoria Estatutário;

V - aprovar outros planos e programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos, ouvido o Comitê Técnico;

VI - aprovar o orçamento de resultados e investimento da Companhia, com indicação das fontes e aplicações de recursos, alinhados às necessidades dos planos de mitigação da matriz de riscos estratégicos, ouvido o Comitê Técnico;

VII - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo objetivos e prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação da Companhia e o seu objeto social, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade;

VIII - manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração e Sustentabilidade e as contas da Diretoria Executiva;

IX - aprovar o plano anual dos trabalhos de auditoria interna, externa e gestão de riscos, implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude, com o apoio do Comitê de Auditoria Estatutário;

X - autorizar e homologar a contratação da auditoria independente, bem como a rescisão do respectivo contrato, por recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário;

XI - deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado por este Estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização;

XII - autorizar o lançamento e aprovar a subscrição de novas ações, na forma do estabelecido por este Estatuto, fixando as respectivas condições de emissão;

XIII - fixar o limite máximo de endividamento da Companhia;
XIV - deliberar sobre a distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio semestrais e anuais por conta do resultado do período e/ou exercício em curso, sem prejuízo da posterior ratificação pela Assembleia Geral.

XV - Deliberar, com posterior ratificação da Assembleia Geral, sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, quando o saldo da reserva de lucros ultrapassar o capital social, exceto a aplicação para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, na forma da lei.

XVI - autorizar a emissão de títulos, no mercado interno ou externo, para captação de recursos, na forma de debêntures, notas promissórias, “commercial papers”, e outros, na forma da lei;

XVII - fixar as condições da emissão do inciso XVI, inclusive preço e prazo de integralização.

XVIII - tomar conhecimento das provisões contábeis em valor superior a 2% (dois por cento) do capital social da Companhia, mediante proposta da Diretoria Executiva.

XIX - deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de cargos e salários, abertura de processo seletivo para preenchimento de vagas e Programa de Participação nos Lucros e Resultados;
XX - deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, previamente à celebração de quaisquer negócios jurídicos sempre que o valor for igual ou maior a 0,5% do Capital Social Integralizado da Companhia, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;

XXI - deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a obtenção de empréstimos e financiamentos, sempre que o valor for igual ou maior a 2% do Capital Social Integralizado da Companhia, quando demonstrada a compatibilidade com o Plano de Negócios Plurianual, o Orçamento Anual e taxas de mercado, ouvido o Comitê Técnico;

XXII - deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios, desde que previstos no Plano de Negócio;

XXIII - Deliberar, previamente, por proposta da Diretoria Executiva, sobre os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios, não previstos no Plano de Negócio;

XXIV - aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos Órgãos Estatutários, empregados, prepostos e mandatários da Companhia;

XXV - aprovar os Regimentos Internos dos Órgãos Estatutários vinculados ao Conselho, bem como o Código de Conduta e Integridade da Companhia e eventuais alterações;

XXVI - aprovar o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia e suas alterações;

XXVII - aprovar as políticas de gestão de riscos, a política de transações com partes relacionadas, a política de negociação de ações de emissão própria, a política de divulgação de informações relevantes, a política de sustentabilidade, a política de distribuição de dividendos, a política de governança corporativa, a política de integridade, a política de gestão de pessoas e suas respectivas alterações, bem como demais políticas e regulamentos, inclusive suas alterações;

XXVIII - estabelecer política de porta-vozes, visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Companhia;

XXIX - aprovar, com o suporte do Comitê de Auditoria Estatutário, as transações entre partes relacionadas, dentro dos critérios e limites de alçada definidos pela Companhia, atendendo-se os princípios licitatórios, e a Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;

XXX - manifestar-se previamente, atendida sua alçada e competência, sobre qualquer proposta da Diretoria Executiva ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

XXXI - convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas em lei;

XXXII - exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para si qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva;
XXXIII - conceder licença ao Diretor-Presidente da Companhia e ao Presidente do Conselho de Administração;

XXXIV - constituir comitês para seu assessoramento com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias;

XXXV - solicitar auditoria interna, anual, por provocação do Comitê de Auditoria, para avaliação da razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão;

XXXVI - ratificar a nomeação e destituir o titular da área de Auditoria Interna, após recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário;

XXXVII - Destituir o titular da área de Governança, Riscos e Compliance, após recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário;

XXXVIII - aprovar e subscrever a Carta Anual de Governança Corporativa e de Políticas Públicas, na forma da lei, divulgando-a ao público;

XXXIX - aprovar e subscrever a Análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Paraná, ouvido o Comitê Técnico;

XL - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativas;

XLI - realizar e submeter-se a avaliação anual de seu desempenho;

XLII - avaliar o desempenho de cada membro da Diretoria Executiva, bem como dos membros do Comitê de Auditoria e Comitê Técnico, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Indicação e Avaliação;

XLIII - aprovar, por proposta da Diretoria Executiva e para deliberação em Assembleia Geral Ordinária, a proposta de destinação dos lucros do exercício, ouvido o Comitê Técnico;

XLIV - definir lista tríplice de empresas especializadas_em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2 de Governança Corporativa;

XLV - encaminhar à Assembleia Geral Extraordinária, proposta de reforma deste Estatuto;

XLVI - deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre o Plano de Organização da Companhia, quando houver acréscimo financeiro e quando se tratar de criação de nova unidade, ouvido o Comitê Técnico;

XLVII - deliberar sobre doações a projetos culturais e artísticos, desportivos e paradesportivos, a fundos dos direitos da criança e do adolescente, fundo dos direitos do idoso, ou qualquer outro fundo existente ou que venha a ser criado e que representem deduções de ordem fiscal visando a incentivos, desde que devidamente aprovados e enquadrados em leis específicas, quando os valores a serem destinados, por projeto, sejam iguais ou superiores a 0,05% do Capital Social Integralizado da Companhia, por exercício social;

XLVIII - homologar os resultados dos procedimentos licitatórios, adjudicando o objeto ao licitante vencedor, em processos que envolvam valores iguais ou superiores a 0,5% do Capital Social Integralizado da Companhia;

XLIX - aprovar as contratações por dispensa, inclusive contratações por emergência, ou inexigibilidade de licitação, em processos que envolvam valores iguais ou superiores 0,5% do Capital Social Integralizado da Companhia;

L - deliberar, a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até quinze dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo:

i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações, quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade;

ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia;

iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e

iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

LI - deliberar, como autoridade superior, e como condição para sua eficácia, qualquer investimento, contratação ou despesa não previstos no Orçamento Anual que, individualmente, represente valores
iguais ou superiores a 0,5% do Capital Social Integralizado da Companhia;

LII - ratificar, como autoridade superior, e como condição para sua eficácia, quaisquer decisões de Diretoria, como órgão colegiado, ou de diretores isolada ou conjuntamente, que envolvam valores iguais ou superiores a 0,1% do Capital Social Integralizado da Companhia, sempre que tenham por
objeto ou impliquem, ainda que de forma indireta ou reflexa, em:

i) obrigações não previstas em contratos;

ii) revisão ou realinhamento de preços, inclusive para fins de manutenção do equilíbrio econômicofinanceiro de contratos celebrados pela Companhia, ou

iii) celebração de acordos judiciais e extrajudiciais;

LIII - fixar as regras para a emissão e cancelamento de certificados de depósitos de ações da Companhia para a formação de *Units* ("*Units*");

LIV - assegurar a observância dos regulamentos vigentes expedidos pela Agência Reguladora do Paraná - AGEPAR, pela via dos respectivos atos normativos, bem como por meio das cláusulas regulamentares constantes dos contratos de concessão/programa de que for signatária a Companhia, assegurando a aplicação integral dos reajustes e das revisões tarifárias que vierem a ser autorizadas, nas respectivas datas-base; e

LV - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, com base na legislação em vigor.

§ 1º Poderá o Conselho de Administração delegar à Diretoria Executiva a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência em limite de alçada que definir, respeitada a competência privativa prevista em lei.

§ 2º A exclusão ou alteração que vise a excluir ou suprimir o direito previsto no inciso "LIV" do caput deste artigo, bem como deste parágrafo segundo, dependerá da aprovação da maioria absoluta das ações preferenciais em assembleia especial de preferencialistas convocada para esse fim.

Art. 38 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões e dirigir os trabalhos, bem como coordenar o processo de avaliação de desempenho de cada conselheiro, do órgão colegiado e de seus comitês, nos termos deste Estatuto.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA

Composição, mandato e investidura

Art. 39 - A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Art. 40 - A Diretoria Executiva será constituída por oito Diretores Executivos, residentes no País, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, sendo: Diretor-Presidente; Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Diretor de Operações,

Diretor Administrativo, Diretor Comercial, Diretor de Investimentos, Diretor de Meio Ambiente e Ação Social e Diretor Jurídico.

§ 1º A Companhia poderá ter, ainda, um Diretor Adjunto, vinculado à Diretoria Financeira e de Relação com Investidores, o qual será eleito pelo Conselho de Administração, cujas atribuições não serão de natureza executiva e constarão de Regimento Interno da Diretoria.

§ 2º É condição para investidura em cargo de Diretoria Executiva da Companhia a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento, mediante auxílio do Comitê de Indicação e Avaliação.

§ 3º A investidura de membros da Diretoria observará as condições estabelecidas na Política de Indicação da Companhia e na legislação vigente.

Art. 41 - A Diretoria Executiva deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

I - plano de negócios para o exercício anual seguinte;

II - estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos.

Art. 42 - São atribuições do Diretor-Presidente, além das previstas em Regimento Interno:

I - dirigir e coordenar a Companhia;

II - representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para esse fim, procurador com poderes especiais, inclusive poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o artigo 51 deste Estatuto;

III - dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial;

IV - zelar para o atingimento das metas da Companhia, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

V - apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Companhia, ouvido o Conselho de Administração;

VI - coordenar e acompanhar os trabalhos da Diretoria Executiva;

VII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VIII - conceder licença aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;

IX - resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre Diretorias,

X - propor matérias para deliberação do Conselho de Administração;

XI - acompanhar a programação executiva, a avaliação final dos resultados e o desempenho dos demais diretores;

XII - desenvolver e coordenar a política de comunicação social;

XIII - representar a Companhia perante o poder concedente e empresas afins;

XIV - representar a Companhia perante outras empresas congêneres do setor de saneamento para o estabelecimento de políticas conjuntas;

XV - apresentar o relatório anual da administração da Companhia ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral Ordinária;

XVI - coordenar a elaboração do Plano Diretor de Saneamento da Companhia elaborado pelos Diretores de Operações e de Investimentos, bem como acompanhar a aplicação das metas estabelecidas, promovendo sua constante atualização;

XVII - propor metas, instrumentos normativos e decisórios que definam as políticas de planejamento do sistema de saneamento da Companhia;

XVIII - coordenar, em conjunto com o Diretor de Operações, a contratação de empresa de serviços de saneamento básico, visando a adquirir novas tecnologias operacionais para a Companhia;

XIX - definir as diretrizes da política da Companhia referente a licitações e contratos para o fornecimento de bens, serviços e obras;

XX - nomear, em conjunto com o Diretor Administrativo, as comissões de licitação e pregoeiros;

XXI - prospectar e coordenar, em conjunto com o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, as atividades inerentes a projetos financiados por entidades e organismos internacionais;

XXII - propor ao Conselho de Administração, em conjunto com o Diretor da área interessada, e mediante parecer do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, a criação e a extinção de cargos na estrutura da Companhia.

Art. 43 - São atribuições dos demais Diretores Executivos:

I - gerir as atividades da sua área de atuação;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia;

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

§ 1º Deliberar previamente à celebração de quaisquer negócios jurídicos sempre que o valor for menor a 0,5% do Capital Social Integralizado da Companhia, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.

§ 2º Deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a obtenção de empréstimos e financiamentos, sempre que o valor for menor a 2% do Capital Social Integralizado da Companhia, quando demonstrada a compatibilidade com o Plano de Negócios Plurianual, o Orçamento Anual e taxas de mercado.

§ 3º Compete a dois ou mais Diretores Executivos, em conjunto, sendo obrigatoriamente um deles o Diretor-Presidente, respeitada as competências da Assembléia Geral, Conselho de Administração, e Diretoria Colegiada, deliberar sobre negócios jurídicos, sempre que o valor envolvido for igual ou maior a 0,02%, e menor que 0,05% do Capital Social Integralizado da Companhia.

§ 4º Compete ao Diretor Executivo, individualmente e desde que dentro das atribuições estatutárias de sua respectiva diretoria, respeitada as competências da Assembléia Geral, Conselho de Administração e Diretoria Colegiada, bem como da alçada atribuída a dois ou mais Diretores Executivos em conjunto, deliberar sobre negócios jurídicos sempre que o valor envolvido for inferior a 0,02% do Capital Social Integralizado da Companhia.

§ 5º Além das atribuições estabelecidas no presente Estatuto, compete a cada diretor executivo assegurar a cooperação e o apoio aos demais diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Companhia.

§ 6º Os Diretores Executivos exercerão seus cargos na Companhia, permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração das subsidiárias integrais e controladas.

Art. 44 - Observado o disposto nos artigos precedentes, são atribuições básicas dos membros da Diretoria Executiva:

I - Do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores: planejar, coordenar e orientar as atividades econômico-financeiras, acompanhar o orçamento e elaborar as demonstrações contábeis, bem como administrar a Política Acionária da Companhia.

II - Do Diretor de Operações: planejar, coordenar e manter o controle das atividades de operação, manutenção, comercialização, expansão e modernização do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Companhia.

III - Do Diretor Administrativo: planejar, coordenar e gerir as soluções administrativas e de infraestrutura, promover a aquisição de bens, equipamentos, materiais, serviços e obras, nos moldes da legislação vigente aplicável às compras e contratações públicas, a contratação e gestão de pessoas, a gestão e destinação de bens patrimoniais, a gestão e manutenção de TI. Em conjunto com o Diretor Financeiro e de Relações com os Investidores, promover estudos dos planos previdenciário e assistencial patrocinados pela Companhia.

IV - Do Diretor de Investimentos: elaborar projetos, captar recursos externos para os investimentos e implantar as obras da Sanepar.

V - Do Diretor de Meio Ambiente e Ação Social: fazer a gestão ambiental e de recursos hídricos da companhia, planejando e propondo instrumentos de controle e monitoramento da qualidade dos efluentes e resíduos, normatizando condutas e incentivando medidas para eventuais adequações ambientais, coordenar e manter o controle das atividades e ações de interesse sócio ambiental, definindo planos de ações, metas ambientais e estratégias para implementação do processo de educação e formação ambiental, interna e externamente.

VI - Do Diretor Jurídico: dar a orientação jurídica superior e final à Companhia.

VII - Do Diretor Comercial: gerir e negociar os contratos de concessão/programa junto aos titulares dos serviços, mantendo e ampliando o mercado de atuação, bem como planejar, desenvolver e controlar os processos comerciais, melhorando a qualidade dos serviços, fortalecendo o relacionamento com os clientes e prospectando novos modelos sustentáveis de negócios à Companhia.

Parágrafo Único - As atribuições individuais de cada Diretor constarão e serão detalhadas no Regimento Interno da Diretoria, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Vacância, substituições e licenças

Art. 45 - Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor executivo, o Diretor-Presidente designará outro membro da Diretoria Executiva para cumular as funções.

§ 1º Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor-Presidente será substituído pelo diretor executivo por ele indicado e, se não houver indicação, pelo diretor executivo responsável pela área financeira e de relações com investidores.

§ 2º Os diretores executivos não poderão se afastar do cargo por mais de trinta dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração.

§ 3º - Os diretores executivos poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a três meses, a qual deverá ser registrada em ata.

Art. 46 - Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, caberá ao Conselho de Administração, dentro de trinta dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído.

§1º Até que se realize a eleição, poderá a Diretoria Executiva designar um diretor executivo como substituto provisório.

§2º A eleição prevista no §1º poderá ser dispensada se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria Executiva em exercício.

SEÇÃO III
DIRETORIA COLEGIADA

Funcionamento

Art. 47 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, na sede da Companhia, obrigatoriamente de forma mensal e preferencialmente de forma semanal e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor-Presidente ou de outros dois diretores executivos

§ 1º As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas com a presença de metade dos diretores executivos em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes. No caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do diretor executivo que estiver presidindo a reunião.

§ 2º A cada diretor executivo presente conferir-se-á o direito a um único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de Diretores Executivos. Não será admitido o voto por representação.

§ 3º As deliberações da Diretoria Executiva constarão de ata lavrada e assinada por todos os presentes.

Art. 48 - Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos diretores executivos, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, mediante tecnologia de informação disponível que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o diretor executivo que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 49 - As reuniões da Diretoria Executiva serão secretariadas pela Gerência de Governança, Riscos e Compliance.

Atribuições

Art. 50 - Além das atribuições definidas em lei compete à Diretoria Executiva:

I - gerir os negócios da Companhia de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Companhia e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

III - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais;

b) o plano estratégico, metas e índices, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;

c) o orçamento da Companhia, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;

d) os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;

e) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;

f) trimestralmente, os relatórios da Companhia acompanhados das demonstrações financeiras;

g) anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e do conselho fiscal e a proposta de destinação do resultado do exercício;

h) proposta relacionada à política de pessoal;

i) o Regimento Interno da Diretoria, regulamentos e políticas gerais da Companhia.

IV – aprovar:

a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;

b) o plano de contas contábil;

c) o plano anual de seguros da Companhia;

d) as transações entre partes relacionadas, dentro dos critérios e limites definidos pela Companhia.

e) os manuais de contratações diretas e de gestão de contratos

V - autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração:

a) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor-Presidente ou qualquer outro diretor executivo; e

b) celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites estabelecidos neste Estatuto e pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.

VI - propor as Políticas e o Código de Conduta da Companhia, assegurando o cumprimento desses no âmbito de sua atuação;

VII - definir a estrutura organizacional e distribuição interna das atividades administrativas da Companhia e de suas subsidiárias integrais e controladas;

VIII - negociar e firmar instrumentos de gestão entre a Companhia e as sociedades nas quais participe;

IX - indicar os representantes da Companhia nos Órgãos Estatutários das sociedades em que esta ou suas subsidiárias integrais tenham ou venham a ter participação direta ou indireta;

X - definir e acompanhar o cumprimento de diretrizes e políticas da Companhia nas suas subsidiárias integrais, nas sociedades direta ou indiretamente controladas e, no caso das participações minoritárias diretas ou indiretas, fiscalizar as práticas de governança e o controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual são partícipes.

§ 1º Caberá à Diretoria Colegiada deliberar sobre todas as demais matérias que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, ou cuja deliberação couber aos níveis inferiores da Governança;

§ 2º A Diretoria Executiva poderá designar aos demais níveis gerenciais da Companhia, a competência para atuar sobre determinadas matérias no que concerne aos limites de competência individuais atribuídos aos Diretores ou dois Diretores, bem como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação ou qualquer instrumento que gere obrigação para a Companhia, desde que previamente aprovados dentro dos limites estabelecidos.

Representação da Companhia

Art. 51 - A Companhia obriga-se perante terceiros:

I - pela assinatura de dois diretores, sendo um necessariamente o Diretor-Presidente ou o diretor responsável pela área financeira, e o outro, o Diretor com atribuições da área respectiva a que o assunto se referir;

II - pela assinatura de um diretor e um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;

III - pela assinatura de dois procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;

IV - pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

§ 1º Os instrumentos de mandato serão outorgados com prazo determinado de validade e especificarão os poderes conferidos, apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

§ 2º Na hipótese descrita no inciso III deste artigo, os instrumentos de mandato deverão ser assinados por dois membros da Diretoria Executiva.

§ 3º Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos diretores que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o substabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial da Companhia, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de substabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento.

§ 4º Poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Companhia, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante autorização da Diretoria colegiada.

§ 5º Quando o instrumento de mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização da Diretoria ou do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto.

CAPÍTULOS V
COMITÊS

Art. 52 - A companhia contará com os Comitês de Auditoria Estatutário, de Indicação e Avaliação e Comitê Técnico.

Parágrafo Único - A investidura de membros dos Comitês Estatutários observará as condições estabelecidas na Política de Indicação da Companhia e na legislação vigente.

SEÇÃO I
COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 53 - O Comitê de Auditoria é o órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração.

Art. 54 - O Comitê de Auditoria também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela Companhia e suas subsidiárias, quando adotado o regime de Comitê de Auditoria único.

Art. 55 - O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Art. 56 - O Comitê de Auditoria será integrado por três membros independentes, composto na forma estabelecida na legislação, a serem indicados pelo Conselho de Administração, tendo sua competência e atribuições definidas em Regimento Interno.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

§ 2º O Comitê de Auditoria reunir-se-á no mínimo mensalmente ou quando necessário, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

§ 3º O Comitê de Auditoria deverá divulgar as atas de suas reuniões, na forma de extrato, ressalvadas as hipóteses em que possa pôr em risco os negócios da Companhia.

Art. 57 - É conferido ao Comitê de Auditoria autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes, bem como o ressarcimento das despesas necessárias para o comparecimento de conselheiros às reuniões da Companhia, além da sua remuneração.

SEÇÃO II
COMITÊ DE INDICAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 58 - O Comitê de Indicação e Avaliação é órgão auxiliar dos acionistas que verificará a conformidade do processo de indicação e avaliação dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros dos Comitês Estatutários.

Art. 59 - O Comitê de Indicação e Avaliação será integrado por no mínimo três e no máximo seis membros, eleitos em Assembleia Geral, cujas competências e atribuições serão definidas em Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Comitê de Indicação e Avaliação decidirá por maioria de votos, com registro em atas, na forma do Regimento Interno.

SEÇÃO III

COMITÊ TÉCNICO

Art. 60 - O Comitê Técnico é o órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração.

Art. 61 - O Comitê de Técnico será integrado por cinco membros, a serem indicados pelo Conselho de Administração, cujas competências e atribuições serão definidas em Regimento Interno.

§ 1º Os membros do Comitê Técnico, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

§ 2º O Comitê Técnico irá se manifestar nos termos das atribuições detalhadas no Regimento Interno específico, divulgando-se as atas de suas reuniões, na forma de extrato, ressalvadas as hipóteses em que possa pôr em risco os negócios da Companhia.

CAPÍTULO VI
CONSELHO FISCAL

Art. 62 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com as competências e atribuições previstas em lei.

Art. 63 - O Conselho Fiscal será composto por no mínimo três e no máximo cinco membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos na Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 64 - O Conselho Fiscal terá incluído no orçamento da Companhia orçamento anual próprio, aprovado pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O orçamento anual do Conselho Fiscal deverá compreender as despesas referentes a consultas a profissionais externos para a obtenção de subsídios especializados em matérias de relevância para a Companhia, bem como as despesas necessárias para o comparecimento de conselheiros às reuniões da Companhia, além da sua remuneração.

Vacância e substituições

Art. 65 - Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume a função até a eleição do novo titular.

Art. 66 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.

Art. 67 - Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração fixada pela Assembleia que os eleger, observada a remuneração mínima estabelecida legalmente.

CAPÍTULO VII
REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Posse, impedimentos e vedações

Art. 68 - Os membros dos Órgãos Estatutários deverão comprovar, mediante apresentação de curriculum, que possuem capacidade profissional, técnica ou administrativa, experiência compatível com o cargo, reputação ilibada, bem como comprovar o preenchimento dos requisitos legais e o não enquadramento nas hipóteses de impedimento e vedação previstas em legislação vigente.

Art. 69 - Os membros dos Órgãos Estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse.

§ 1º O termo de posse deverá ser assinado nos trinta dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e, deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita à Companhia.

§ 2º A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

Art. 70 - A posse dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do "Termo de Anuência" nos termos do "Regulamento do Nível 2" da B3 – Bolsa, Balcão Brasil, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Art. 71 - O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva, dos conselhos e comitês estatutários da Companhia e de suas respectivas subsidiárias será de dois anos sendo permitidas, no máximo:

I - duas reconduções consecutivas, para os membros do Conselho Fiscal e Comitê de Indicação e Avaliação; e

II - três reconduções consecutivas, para os membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e comitês técnico e de auditoria.

Parágrafo Único - O término do mandato dos comitês técnico e de auditoria coincidirá com o do Conselho de Administração.

Art. 72 - Os administradores da Companhia deverão aderir à política de negociações de ativos de emissão própria, política de transações com partes relacionadas e à política de divulgação de informações relevantes, em atendimento à normativa da Comissão de Valores Mobiliários, mediante assinatura de termo respectivo.

Art. 73 - O acionista e os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da Companhia em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.

Art. 74 - Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição.

Parágrafo Único - O ato de renúncia deverá ser submetido ao Conselho de Administração para ciência.

Art. 75 - Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos Órgãos Estatutários até a investidura dos novos membros.

Art. 76 - Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou dos Comitês Estatutários que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;

II - o membro da Diretoria se afastar do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Art. 77 - Anualmente será realizada avaliação do desempenho do Conselho de Administração, de seus comitês e da Diretoria Executiva, bem como de cada um dos seus membros, com o apoio do Comitê de Indicação e Avaliação, podendo contar com instituição independente, conforme procedimento previamente definido em Regimento Interno.

Art. 78 - Os Órgãos Estatutários se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam por voto da maioria dos membros presentes.

Parágrafo Único - Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 79 - Os membros de um Órgão Estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 80 - As reuniões dos Órgãos Estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro mediante tecnologia de informação disponível.

Art. 81 - Das reuniões serão lavradas atas, assinadas pelos presentes, que deverão ser divulgadas na página eletrônica da Companhia, salvo quando a maioria entender que a divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

Remuneração

Art. 82 - A remuneração dos membros dos Órgãos Estatutários será fixada pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos deste Estatuto.

Art. 83 - É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de dois conselhos, de administração ou fiscal, da Companhia ou de suas subsidiárias.

Parágrafo Único - O Presidente, na condição de membro do Conselho de Administração, não será remunerado.

CAPÍTULO VIII
DA ALIENAÇÃO DE CONTROLE

Art. 84 - A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar a oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente no Regulamento do Nível 2, de forma a assegurar-lhe tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

§ 1º A oferta pública de aquisição de ações referida neste artigo também será exigida:

i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação de Controle da Companhia; ou

ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 – Bolsa, Balcão Brasil o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar a documentação que comprove esse valor.

§ 2º Para os fins deste Estatuto Social, os termos Acionista Controlador, Acionista Controlador Alienante, Alienação de Controle, Adquirente, Poder de Controle e Valor Econômico, terão o sentido que lhes é atribuído pelo Regulamento do Nível 2.

Art. 85 - Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

i) efetivar a oferta de pública referida no Artigo 84 acima; e

ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos seis meses, anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 – Bolsa, Balcão Brasil operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Art. 86 - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) e deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2.

Parágrafo Único - Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não o tiverem subscrito

CAPÍTULO IX

CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

Art. 87 - Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos dos parágrafos 1º e 2º deste Artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º O laudo de avaliação referido no caput deste Artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do Artigo 8º da Lei de Sociedade por Ações, e conter a responsabilidade prevista no § 6º deste mesmo artigo;

§ 2º Para fins da oferta pública de que tratam os capítulos VIII e IX do presente Estatuto Social, compete exclusivamente à Assembleia Geral escolher a instituição ou empresa especializada pela determinação do Valor Econômico da Companhia, a partir da apresentação da lista tríplice apresentada pelo Conselho de Administração, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes da Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação;

§ 3º Para fins deste Estatuto Social, consideram-se "Ações em Circulação" todas as ações emitidas pela Companhia, exceto as detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, pelos administradores da Companhia e aquelas mantidas em tesouraria.

CAPÍTULO X

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Art. 88 - O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria Executiva elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei.

Art. 89 - Os acionistas terão direito ao dividendo mínimo obrigatório, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções previstas em lei.

§ 1º Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

§ 2º Os dividendos do exercício só serão distribuídos depois de efetuada a dedução da reserva legal, esta na base de 5% (cinco por cento) do lucro, até o máximo previsto em lei.

§ 3º A Companhia poderá levantar balanços semestrais e o Conselho de Administração poderá deliberar por antecipar a distribuição de dividendos intermediários ou pagamento

de juros sobre o capital próprio, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral.

§ 4º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

§ 5º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo a situação financeira da Companhia permita.

§ 6º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.

§ 7º Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser atribuídos juros sobre o capital próprio, conforme previsto no inciso XIV, do art. 37, deste Estatuto, os quais serão obrigatoriamente compensados na distribuição dos dividendos obrigatórios.

Art. 90 - Os dividendos serão pagos dentro do prazo máximo de sessenta dias, a contar da data de realização da Assembleia Geral que autorizar a sua distribuição, ou em conformidade com a deliberação da Assembleia, cabendo à Diretoria, respeitado esse prazo, determinar as épocas, lugares e processos de pagamento.

Parágrafo Único - Os dividendos não reclamados no prazo de três anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, reverterão em benefício da Companhia.

CAPÍTULO XI
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 91 - A dissolução far-se-á de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.

Art. 92 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO XII
MECANISMO DE DEFESA

Art. 93 - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos Comitês Estatutários, respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas atribuições nos termos da legislação vigente e do presente Estatuto.

Art. 94 - A Companhia assegurará aos integrantes e ex-integrantes de Órgãos Estatutários a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos, contra eles propostos por terceiros, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções.

§ 1º A defesa jurídica mencionada no caput condiciona-se à existência de um alinhamento prévio definido pela área jurídica responsável na Companhia, que analise a compatibilidade entre as linhas de defesa adotadas em benefício da Companhia e do administrador.

§ 2º A mesma proteção definida no caput poderá, no que couber, ser estendida aos empregados, prepostos e mandatários da Companhia que venham a figurar no polo passivo de processo judicial e administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandato outorgado pela Companhia ou no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 3º Se, por qualquer motivo, não for assegurada a defesa, o agente poderá contratar advogado de sua própria confiança por sua própria conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pelo Conselho de Administração, se for, ao final absolvido ou exonerado de responsabilidade.

§ 4º O Conselho de Administração poderá deliberar pelo adiantamento dos honorários do advogado contratado na hipótese do §3º.

Art. 95 - A Companhia assegurará a defesa jurídica e o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária para esse efeito, bem como arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa estiver enquadrada nas hipóteses do artigo 94.

Art. 96 - Caso algumas das pessoas mencionadas no art. 94, beneficiária da defesa jurídica, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ficará obrigada a ressarcir a Companhia todo o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados.

Art. 97 - A Companhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no artigo 94, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, inclusive para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, além de outras despesas relacionadas diretamente, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

CAPÍTULO XIII
RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 98 - A Companhia, seus acionistas, administradores, os membros do Conselho Fiscal e membros de Comitês Estatutários obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto e na legislação vigente, bem como nas normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Contrato de Participação no Nível 2, do Regulamento de Sanções e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela B3 - Bolsa, Balcão Brasil.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO XIV
EMISSÃO DE *UNITS*

Art. 99 - A Companhia poderá patrocinar a emissão de *Units*.

§ 1º Cada *Unit* representará uma ação ordinária e quatro ações preferenciais de emissão da Companhia e somente será emitida: (i) mediante solicitação dos acionistas que detenham ações em quantidade necessária à composição das *Units*, conforme o Parágrafo Segundo infra, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social; (ii) mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, em caso de aumento de capital dentro do limite de capital autorizado com a emissão de novas ações a serem representadas por *Units*; ou (iii) nos casos previstos no artigo 101, Parágrafo Segundo, e no artigo 102 deste Estatuto Social.

§ 2° Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de *Units*.

§ 3° A partir da emissão das *Units*, as ações depositadas ficarão registradas em conta de depósito aberta em nome do titular das ações perante a instituição financeira depositária.

§ 4° A Companhia poderá contratar instituição financeira para emitir *Units*.

Art. 100 - As *Units* são escriturais e, exceto na hipótese de seu cancelamento, a propriedade das ações representadas pelas *Units* somente será transferida mediante transferência das *Units*.

§ 1° O titular de *Units* terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira depositária o cancelamento das *Units* e a entrega das respectivas ações depositadas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social.

§ 2° O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de cancelamento de *Units* prevista no § 1º deste

artigo 100, no caso de início de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de *Units*, no mercado local e/ou internacional, sendo que neste caso o prazo de suspensão não poderá ser superior a trinta dias.

§ 3° As *Units* sujeitas a ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas.

Art. 101 - As *Units* conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações por elas representadas, inclusive em relação ao pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio e quaisquer outras bonificações, pagamentos ou proventos a que possam fazer jus.

§ 1° O direito de participar das Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas *Units*, mediante comprovação de sua titularidade, cabe exclusivamente ao titular das *Units*. O titular da *Unit* poderá ser representado nas Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído nos termos da Lei de Sociedade por Ações e deste Estatuto Social.

§ 2° Na hipótese de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às *Units*:

(i) caso ocorra aumento da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas *Units* na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das *Units*, guardada sempre a proporção de uma ação ordinária e quatro ações preferenciais de emissão da Companhia para cada *Unit*, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir *Units* serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de *Units*; e

(ii) caso ocorra redução da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de *Units* dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de *Units* em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das *Units*, guardada sempre a proporção de uma ação ordinária e quatro ações preferenciais de emissão da Companhia para cada *Unit*, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir *Units* serão entregues diretamente aos acionistas, sem a emissão de *Units*.

Art. 102 - No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de ações de emissão da Companhia, se houver, a instituição financeira depositária criará novas *Units* no livro de registro de *Units* escriturais e creditará tais *Units* aos respectivos titulares, de modo a refletir a nova quantidade de ações preferenciais e ações ordinárias de emissão da Companhia depositadas na conta de depósito vinculada às *Units*, observada sempre a proporção de uma ação ordinária e quatro ações preferenciais de emissão da Companhia para cada *Unit*, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir *Units* serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de *Units*. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de outros valores mobiliários de emissão da Companhia, não haverá o crédito automático de *Units*.

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 103 - Na hipótese de retirada de acionistas ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial.

Art. 104 - A Companhia deverá observar as orientações e procedimentos previstos em legislação federal, estadual e municipal, bem como em normas regulatórias e normativas expedidas por órgãos estaduais e federais.

Art. 105 - Nos casos de termo final das concessões em vigor, seja por decurso do prazo contratual, por encampação, resilição ou qualquer outra espécie extintiva, os respectivos Poderes Concedentes deverão indenizar previamente a Companhia, proporcionalmente aos investimentos realizados, e assumir as parcelas vincendas dos financiamentos realizados, relativos a obras referentes aos sistemas revertidos.

Parágrafo Único - Todos os bens que não sejam diretamente vinculados à prestação dos serviços públicos que estiveram sob concessão, permanecerão integrando o patrimônio da Companhia.

Art. 106 - As regras referentes ao Regulamento do Nível 2 constantes deste Estatuto Social, somente terão eficácia a partir da data de início da negociação das ações da

Companhia no segmento de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa da B3 – Bolsa, Balcão Brasil.

§ 1º Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa, da B3 – Bolsa, Balcão Brasil e a celebração do Contrato de Participação do Nível 2 de Governança Corporativa, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 – Bolsa, Balcão Brasil ("Regulamento do Nível 2").

§ 2º Nos termos do artigo 238 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Sociedades por Ações"), o Estado do Paraná tem os deveres e responsabilidades do acionista controlador (artigos 116 e 117 da referida Lei), mas poderá orientar as atividades da Companhia de modo a atender ao interesse público, referidos no objeto social, que justificou sua criação.

CAPÍTULO XVI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 107 - De maneira a viabilizar um novo programa de *Units*, os acionistas da Companhia poderão solicitar a conversão de ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, bem como de ações ordinárias de emissão da Companhia em ações preferenciais, observado o disposto neste artigo.

§ 1º A conversão mencionada no caput deste artigo observará as seguintes condições: (i) para cada grupo de cinco ações preferenciais de emissão da Companhia, o acionista titular dessas ações terá o direito de converter uma ação preferencial em uma ação ordinária; e (ii) para cada grupo de cinco ações ordinárias de emissão da Companhia, o acionista titular dessas ações terá o direito de converter quatro ações ordinárias em quatro ações preferenciais.

§ 2º Adicionalmente, com o fim de permitir que todos os acionistas da Companhia participem do programa de *Units* e, assim, promover a sua liquidez, acionistas que desejarem formar *Units* e que sejam titulares de lote(s) de cinco ações de emissão da Companhia em qualquer proporção entre preferenciais e ordinárias, porém que não se enquadrem na proporção de uma ação ordinária e quatro ações preferenciais poderão

solicitar a conversão de ações necessária para que esses lotes de ações passem a constituir tal proporção.

§ 3º Competirá ao Conselho de Administração estabelecer os termos, prazos e condições para o exercício do direito de conversão previsto neste artigo, podendo praticar todos os atos necessários à sua implantação.

Art. 108 - Os dispostos no item “d” do artigo 6º deste Estatuto Social, bem como no inciso LIV e no parágrafo segundo, ambos do artigo 37 deste Estatuto Social, somente passarão a vigorar caso seja efetivamente implementado o programa de *Units* previsto no Capítulo XIV deste Estatuto Social.

Art. 109 - O Conselheiro Suplente representante dos empregados no Conselho de Administração, com mandato vigente até a data da aprovação desta reforma estatutária, cumprirá seu mandato até o termo final estabelecido.